

PROJETO DE LEI Nº 3.161

“Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Campo Limpo Paulista e dispõe sobre as ações que serão realizadas”.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. Serão promovidas na Semana Municipal da Maternidade Atípica ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II – estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;

III – propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema; e

V – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade na saúde mental materna atípica.

Art. 3º O Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade.

Art. 4º As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos que permitam a análise do acompanhamento e avaliação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 23 de julho de 2024.

MENSAGEM N° 38

Processo Administrativo n° 1.027/24

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

A propositura, encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visa o desenvolvimento de políticas de acolhimento e atendimento para as mulheres que enfrentam dificuldades, desde o diagnóstico, na busca de tratamento para seus filhos com autismo e deficiências múltiplas.

O Projeto possui relevante alcance social, para a qual pedimos o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal